

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 12 DE MAIO DE 2025**

Senhores e Senhoras Acionistas,

A administração da **Construtora Tenda S.A.**, companhia aberta, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.348.206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.476.527/0001-35, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta categoria "A", sob o código 21148 ("**Companhia**" ou "**Tenda**"), nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta da administração ("**Proposta**"), contendo as suas recomendações acerca da matéria incluída na ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Tenda a ser realizada, em segunda convocação, em 12 de maio de 2025, às 14h00, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica **Microsoft Teams**, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 81 ("**AGE**").

1. Deliberar sobre a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação, nos termos das alterações constantes da Proposta da Administração.

A administração da Companhia propõe que seja realizada uma ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir ajustes decorrentes de alteração da competência para deliberar a respeito da alteração da sede da Companhia dentro da cidade e estado de São Paulo para o Conselho de Administração, conferindo à Diretoria a competência para abrir, transferir, extinguir e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional e no exterior, além de ajustes redacionais para conferir mais clareza aos dispositivos e ajustes de referência cruzada, dentre outros ajustes previstos no **Anexo I**, o qual contém, em destaque, as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, bem como detalhamento a respeito da origem e justificativa para a alteração proposta.

A Companhia apresenta a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, bem como apresenta relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta na forma do **Anexo I** e do **Anexo II** à presente Proposta da Administração, em observância ao artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM 81.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Construtora Tenda S.A.
Claudio José Carvalho de Andrade
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO COM JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual	Redação Comparada	Comentários/Justificativas sobre as Alterações Propostas
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º. A Construtora Tenda S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º. A Construtora Tenda S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma companhia aberta <u>sociedade anônima</u>, que se rege por este <u>pelo presente</u> Estatuto Social e pela legislação em vigor, <u>em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações")</u>. pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), sujeitas em a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento Novo Mercado da B3 ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>").	Parágrafo 1º. Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), sujeitas em a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento Novo Mercado da B3 ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>").	Ajuste de referência cruzada. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Parágrafo 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Exclusão. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.	Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir, e extinguir sucursais, extinguir e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do <u>território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no inciso (iv) do artigo 26, deste Estatuto Social.</u>	Realocação de redação para o parágrafo único com alteração da competência para alteração da sede social (dentro de São Paulo/SP) para o Conselho de Administração e a abertura, transferência, extinção e alteração do endereço de filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a intermediação da comercialização de quotas de consórcio; (vi) a locação de imóveis próprios; (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior; e (viii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do conselho de administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 31, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do conselho de administração.	Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a intermediação da comercialização de quotas de consórcio; (vi) a locação de imóveis próprios; (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior; e (viii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros. Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do eConselho de aAdministração, exceto na hipótese prevista no §parágrafo 1º do Art. 31artigo 31, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do eConselho de aAdministração.	Ajuste de referência cruzada. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.	Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.	Não houve alteração
Artigo 5º. O capital social da Companhia é de 'R\$ 910.728.801,38 (novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 123.094.246 (cento e vinte e três milhões, noventa e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 910.728.801,38 (novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 123.094.246 (cento e vinte e três milhões, noventa e quatro mil e duzentas e quarenta e seis) 122.578.152 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Ajuste de redação para refletir o cancelamento de ações em tesouraria deliberado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 20 de janeiro de 2025. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.	Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e Ecada ação corresponderá confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da aAssembleia gGeral.	Redação incluída de acordo com o Regulamento do Novo Mercado referente à obrigatoriedade da totalidade das ações serem ordinárias.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 2º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no art-igo 45 da Lei das Sociedades por Ações.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.	Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, poderá ser aumentado, independentemente, de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, observado o disposto no § 2º do art. 166 da Lei das Sociedades por Ações.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados; ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.	Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados; ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle. Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de ações.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em	Ajuste de referência cruzada e inclusão das sociedades controladas na redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.	
	Parágrafo 3º. Sempre que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, a consolidação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social deverá constar na pauta da Assembleia Geral subsequente.	Inserção para prever o ajuste de redação no artigo do Estatuto Social em caso de aumento de capital autorizado pelo Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 7º. A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 7º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, dentro do limite do capital autorizado, sem o A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão ou com a redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.	Ajuste de redação para refletir disposição legal. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Artigo 8º. A a Assembleia g Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.	Parágrafo 1º. A a Assembleia g Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, mediante	Ajustes de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	anúncio publicado, respeitando os prazos estipulados pela legislação vigente.	
Parágrafo 2º. A assembleia geral ordinária, assim como a assembleia extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer diretor da Companhia por ele indicado ou, ainda, na ausência de um destes, por acionista que a assembleia geral indicar. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	Parágrafo 2º. A Assembleia g Geral ordinária, assim como a assembleia extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer diretor da Companhia por ele indicado ou, ainda, na ausência de um destes, por acionista que a assembleia geral indicar. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.	Compatibilidade de disposição estatutária com o artigo 4º da Resolução CVM 81 e o artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.	Parágrafo 3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.	Ajuste realizada pois, tendo em vista que as assembleias são realizadas online, não haverá assinatura no livro. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.	Parágrafo 4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação vigente.	Compatibilização de disposição estatutária com o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.	Parágrafo 5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, no prazo previsto na regulamentação aplicável ou na proposta da administração para a respectiva Assembleia Geral, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.	Inclusão da documentação a ser apresentada pelos acionistas para fins de sua participação nas Assembleias Gerais, em conformidade com o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

Artigo 9º. deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de SP - acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.	Artigo 9º. deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de SP - acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; (d) reformar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (f) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; (j) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3; (k) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado	Inserção das matérias de competência de deliberação pela Assembleia Geral. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
--	--	---

Artigo 10º. A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.	Artigo 10º. A aAssembleia gGeral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.	Ajuste para prever o início de termo em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.	Parágrafo 1º. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente. Caberá à Assembleia Geral, que aprovar a suspensão dos direitos do acionista, estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.	Em razão da pertinência temática com o caput, a nova redação contempla que a Assembleia Geral que aprovar a referida suspensão dos direitos deverá estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.	Parágrafo 2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.	Em razão da pertinência temática com o caput, a redação excluída foi realocada para o parágrafo 1º do artigo 10 e a nova redação contempla a hipótese de cessação da suspensão de direitos assim que cumprida a obrigação nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.	Parágrafo 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.	Exclusão realizada tendo em vista que a redação passou a constar do parágrafo 2º acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO IV.I – REGRAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO IV.I – REGRAS GERAIS Disposições Comuns aos Órgãos da Administração	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

Artigo 11º. A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.	Artigo 11. A administração da Companhia compete ao e Conselho de a Administração e à d Diretoria.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 12º. Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	Artigo 12. Os membros do e Conselho de a Administração e da d Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, à adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (iii) ao Código de Conduta, mediante assinatura do termo respectivo.	Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, à adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta, mediante assinatura do termo respectivo. Política de Remuneração de Administradores e Política de Clawback; e (iv) ao Código de Conduta.	Ajustes realizados para atualizar o nome das políticas da Companhia, bem como inclusão da Política de Remuneração de Administradores e Política de Clawback. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 13º. A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.	Artigo 13. A assembleia geral fixará o montante global da, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia fixar a remuneração individual dos Conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao e Conselho de a Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela a Assembleia e Geral.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	Artigo 14º. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos	Inclusão de previsão de que qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e

	membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.	delibera pelo voto da maioria simples dos presentes A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 14º. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa e aprovados pelo conselho de administração:	Artigo 1415. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa Pessoas e aprovados pelo eConselho de aAdministração:	Renumeração em razão da inclusão do artigo 14 acima e ajuste na denominação do Comitê de Pessoas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado; (b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos; (c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo; (d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores; (e) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;	(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado; (b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao eConselho de aAdministração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos; (c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo; (d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores; (e) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(f) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões; (g) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social; (h) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; (i) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma	(f) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões; (g) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social; (h) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; (i) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.	
SEÇÃO IV.II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Composição Artigo 15º. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	SEÇÃO IV.II – Conselho de Administração Composição Artigo 1516. O eConselho de aAdministração é será composto perde, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela aAssembleia g Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração e de deliberação em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente,	Inserção.

	o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.	A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 3º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 5º. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 6º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Inserção. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 16º. Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante	Artigo 16º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois), ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante	Simplificação da redação e ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração e de deliberação em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

faculdade prevista pelo art. 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.	mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.	
Parágrafo 1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 16, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	Parágrafo 1º. Quando, em decorrência da observância do cálculo do percentual referido no caput deste Art. 16 , resultar artigo, o resultado gerar número fracionário de conselheiros , a Companhia deve proceder se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Considera-se “conselheiro independente” aquele que tenha sido enquadrado pelos critérios dispostos no art. 16 do regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 2º. Considera-se “conselheiro independente” aquele que tenha sido enquadrado pelos critérios dispostos no art. 16 do regulamento do Novo Mercado. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob	Ajuste para contemplar a inclusão da definição de independência nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e (vi) fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela. Ademais, é considerado conselheiro independente, porém, aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	
Parágrafo 3º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.	Parágrafo 3º. Artigo 18. Os cargos de p Presidente do e Conselho de a Administração e de d Diretor p Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Novo Mercado.	Redação realocada para formar o novo artigo 18 do Estatuto Social. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 17º. Os membros do conselho de administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com a sociedade. Parágrafo Único. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.	Artigo 17 19. Os membros do e Conselho de a Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da a Assembleia g Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia sociedade. Parágrafo Único. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Funcionamento Artigo 18º. O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do presidente do conselho de administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate previsto no Art. 20 – serão assumidas interinamente pelo	Funcionamento Artigo 19 20. O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do p Presidente do e Conselho de a Administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate previsto no artigo 22 Art. 20 – serão assumidas	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas, bem como ajustes de redação e referência cruzada. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

vice-presidente do conselho de administração, ou ainda, na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer outro membro do conselho de administração que a maioria do conselho de administração que a maioria de seus membros venha a escolher.	interinamente pelo vice-presidente do eConselho de aAdministração, ou ainda, na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer outro membro do eConselho de aAdministraçãoque a maioria do conselho de administração que a maioria de seus membros venha a escolher.	
Parágrafo 1º. Nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, e não havendo suplente designado pela assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração, assessorados pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no Art. 15. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.	Parágrafo 1º Único. Nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do eConselho de aAdministração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em aAssembleia g Geral, e não havendo suplente designado pela aAssembleia g Geral, os membros remanescentes do eConselho de aAdministração, assessorados pelo Comitê de PessoasRemuneração, Nomeação e Governança Corporativa, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira aAssembleia g Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no Aartigo. 156. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas, bem para prever a atual denominação do Comitê de Pessoas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	Exclusão. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.	Parágrafo 3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.	Tendo em vista a ausência de previsão legal a respeito do assunto tratado no dispositivo ao lado, a Companhia optou por sua exclusão. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 4º. Observado o disposto no caput deste art. 18 quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos.	Parágrafo 4º. Observado o disposto no caput deste art. 18 quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos.	Tendo em vista a ausência de previsão legal a respeito do assunto tratado no dispositivo ao lado, a Companhia optou por sua exclusão.

Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.	Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.	A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 19º. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.	Artigo 2021º. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) pelo menos bimestralmente; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração. Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, entregue por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Parágrafo 2º. Qualquer conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, incluir qualquer outra matéria na ordem do dia da reunião. Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Parágrafo 5º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a	Inclusão das formalidades a serem adotadas para fins da realização das reuniões do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 6º. Todas as decisões do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.	
Art. 20. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de maioria. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.	Art. 2022. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de maioria simples. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas e maior clareza a respeito do tipo de maioria necessária para fins de instalação das reuniões do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.	Parágrafo 1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.	Redação aprimorada e realocada parágrafo 6º do artigo 21 do Estatuto Social. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.	Parágrafo 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.	Exclusão. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.	Parágrafo Único3º. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos e cargos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 21. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:	Artigo 2123. Compete ao Conselho de Administração, além de outras, sem prejuízo das demais competências atribuídas	Ajuste de redação e início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas.

	que lhe sejam conferidas por lei ou pelo este Estatuto Social;	A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando a segurança das pessoas, o desenvolvimento social e o respeito ao meio ambiente;	Inclusão para prever o compromisso com a a segurança das pessoas, o desenvolvimento social e o respeito ao meio ambiente. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;	(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela d Diretoria;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);	(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, <u>que deverá ser revisto e aprovado anualmente</u> , bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos, sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá;	Inclusão de redação para prever que o plano de negócios da Companhia deverá ser revisto e aprovado anualmente. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 deste Estatuto Social;	(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela a Assembleia g Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no <u>artigo 13</u> Art deste Estatuto Social;	Ajuste de referência cruzada. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;	(e) indicar chapa para a eleição do a Conselho de Administração ;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e	(f) eleger e destituir os d Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e	Compatibilização de disposição estatutária com o artigo 142, inciso II da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;	aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;	
(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	(g) fiscalizar a gestão dos d Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;	(h) fixar os critérios gerais de a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;	A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;	(j) de acordo com plano aprovado pela a Assembleia g Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(k) convocar a assembleia geral;	(k) convocar a deliberar sobre a convocação da a Assembleia g Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	Ajuste e completção de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;	(l) submeter apresentar à a Assembleia g Geral proposta de alteração deste reforma do Estatuto Social;	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;	(m) manifestar-se sobre apreciar o relatório da administração e , as contas da d Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral , bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares ;	Ajuste e completção de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(o) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;	(o) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;	Inclusão de redação para prever a competência do Conselho para convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(p) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;	(p) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. artigo 7º deste Estatuto Social;	Ajuste da redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(q) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;	(q) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. artigo 6º deste Estatuto Social;	Ajuste da redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(r) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;	(r) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência manutenção em tesouraria ou seu cancelamento , ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela a Assembleia g Geral;	Ajuste da redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(t) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% (noventa por cento) ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do conselho de administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 1,5% (um vírgula cinco por cento) do ativo consolidado total da Companhia ("Valor de Referência"). A autorização do Conselho de Administração da Companhia não será necessária em relação a quaisquer contratos firmados com instituições financeiras relacionados a operações de financiamento a produção de	(t) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% (noventa por cento) ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do conselho de administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 1,5% (um vírgula cinco por cento) do ativo consolidado total da Companhia ("Valor de Referência"). A autorização do Conselho de Administração da Companhia não será necessária em relação a quaisquer contratos firmados com instituições financeiras relacionados a operações de financiamento a produção de	Não houve alteração.

empreendimentos, com ou sem uso de recursos financeiros (contratos PJ);	empreendimentos, com ou sem uso de recursos financeiros (contratos PJ);	
(v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e	(v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e	Ajuste realizado em razão da inclusão de novas matérias de deliberação de competência do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	(w) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;	Inclusão de nova matéria de competência de deliberação do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	(x) instituir comitês, estabelecer os respectivos regimentos e competências, eleger e destituir seus membros e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês;	Inclusão de nova matéria de competência de deliberação do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(w) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.	(w)(y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.	Ajuste realizado em razão da inclusão de novas matérias de deliberação de competência do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	(z) aprovar, avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia; e	Inclusão de nova matéria de competência de deliberação do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	(aa) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e	Inclusão de nova matéria de competência de deliberação do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

N/A	(bb) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, em todos os casos, dentro da cidade e estado de São Paulo.	Inclusão de nova matéria de competência de deliberação do Conselho de Administração. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
SEÇÃO IV.III – DIRETORIA Artigo 22º. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.	SEÇÃO IV.III – Diretoria Artigo 2422. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores Executivos Operacionais, podendo haver cumulação de funções. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	Realocação e aprimoramento da redação a respeito da composição, eleição e vacância da Diretoria. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 23º. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência.	Artigo 2523. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os	Aprimoramento da redação a respeito das reuniões da Diretoria. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Parágrafo 1º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, se reunir validamente com a presença de 3 (três) Diretores, e deliberar pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.	
N/A	Artigo 26. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios da Companhia, que deverá ser revisto e aprovado anualmente; (iv) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, agências, escritório, depósitos, agências de representação, centros de distribuição, seções, representações por conta própria ou de terceiros e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional e do exterior; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e	Inclusão das competências conferidas à Diretoria. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	(vi) convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.	
Artigo 24º. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	Artigo 24º. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.	Excluídos em razão da realocação e aprimoramento da redação conforme mencionado acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 25º. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 25º. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	Excluídos em razão da realocação e aprimoramento da redação conforme mencionado acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 26º. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e os demais diretores executivos operacionais, podendo haver cumulação de funções.	Artigo 26º. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e os demais diretores executivos operacionais, podendo haver cumulação de funções.	Excluídos em razão da realocação e aprimoramento da redação conforme mencionado acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 27º. Compete ao diretor presidente:	Artigo 27. Compete ao d Diretor p Presidente: de forma exclusiva, com possibilidade de delegar mediante procuração ad hoc, as seguintes atividades:	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;	(a) submeter à aprovação do e Conselho de a Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;	(b) submeter à apreciação do e Conselho de a Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do e Conselho f Fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas e exclusão da ressalva quando ao Conselho Fiscal considerando sua instalação em dezembro de 2024. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;	(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do e Conselho de a Administração;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;	(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da a Assembleia g eral e do e Conselho de a Administração, com a participação dos demais diretores;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração e de deliberação em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;	(e) coordenar e superintender as atividades da e Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, os planos de sucessão a que se refere o Art. 37, alínea (k), deste Estatuto Social;	(f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa Pessoas , os planos de sucessão a que se refere o Art. 37, alínea (k) especificados na alínea (k) do artigo 37 , deste Estatuto Social;	Ajuste de referência cruzada e para constante a nova denominação do Comitê de Pessoas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(g) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;	(g) comparecer às reuniões do e Conselho de a Administração e da a Assembleia g eral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração e de deliberação em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.	(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas e Conselho de a Administração.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

Artigo 28º. Compete ao diretor de relações com investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.	Artigo 28. Compete ao dDiretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores. (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (b) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (c) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	Aprimoramento das competências atribuídas ao Diretor de Relações com Investidores. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 29º. Compete ao diretor executivo financeiro:	Artigo 29. Compete ao dDiretor eExecutivo fFinanceiro:	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos cargos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;	(b) submeter à apreciação do eConselho de aAdministração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do eConselho fFiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas e exclusão da ressalva quando ao Conselho Fiscal considerando sua instalação em dezembro de 2024. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(i) participar das reuniões de diretoria (Art. 23) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e	(i) participar das reuniões de dDiretoria (Art. 23artigo 25) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e	Ajuste de referência cruzada. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 30º. Competem aos Diretores Operacionais as seguintes atribuições:	Artigo 30. Competem aos Diretores Executivos Operacionais as seguintes atribuições:	Ajuste na nomenclatura do cargo.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia;	(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(b) coordenar as atividades das controladas da Companhia;	(b) coordenar as atividades das controladas da Companhia e de de suas controladas;	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(j) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;	(j) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos com a das demais Diretorias;	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(m) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do conselho de administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;	(m) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do e Conselho de a Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(o) seguir as diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos e políticas de governança da companhia, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo conselho de administração.	(o) seguir as diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos e políticas de governança da companhia, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo e Conselho de a Administração.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 31º. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (a) quaisquer dois diretores; (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos.	Artigo 31. A Companhia será sempre representada, em todos os atos e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: pela assinatura de: (a) (i) quaisquer dois diretores; (b) (ii) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) (iii) dois procuradores com poderes específicos.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 31, na prática dos seguintes atos: (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;	Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 31 Art. 31 , na prática dos seguintes atos: (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.	(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.	
Parágrafo 2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.	Parágrafo 2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos	Não houve alteração
Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	Não houve alteração
SEÇÃO IV.IV – COMITÊS CONSULTIVOS Artigo 32º. O conselho de administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração.	SEÇÃO IV.IV – ComitêsOMITÊS ConsultivosONSULTIVOS Artigo 32. O eConselho de aAdministração poderá terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do eConselho de aAdministração e, se este assim determinar, auxiliar a dDiretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo eConselho de aAdministração.	Ajuste realizado para manter as demais informações exclusivamente nos regimentos internos dos comitês de assessoramento, considerando que eventuais necessidades de alteração poderão ser implementadas por meio de deliberação do Conselho de Administração, garantindo maior agilidade e flexibilidade na gestão das diretrizes. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo Único. O conselho de administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.	Parágrafo Único. O eConselho de aAdministração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o conselho de administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.	Parágrafo 1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o eConselho de aAdministração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o conselho de administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.	Parágrafo 2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o eConselho de aAdministração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à dDiretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
§5º. Sempre que necessário, os membros da diretoria ou do conselho de administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos. Comitê de Auditoria.	Parágrafo 5º. Sempre que necessário, os membros da dDiretoria ou do eConselho de aAdministração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 34º. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Comitê de Auditoria Estatutário Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao eConselho de aAdministração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. , eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que (i) maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração e deverão ser indicados pelo Comitê de Pessoas; (ii) ao menos 1 (um) dos membros deve ser conselheiro independente que não participe da Diretoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Aprimoramento da redação para contemplar o disposto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características referidas no caput.	Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características referidas no caput.	Aprimoramento da redação para contemplar o disposto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia, estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.	Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, que serão poderão ser exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia ou por terceiro, estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. da Companhia.	Aprimoramento da redação para contemplar o disposto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser indicados pelo Comitê de Pessoas e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser indicados pelo Comitê de Pessoas e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	
Parágrafo 4º. É vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria dos diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.	Parágrafo 4º. É vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria dos diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.	Exclusão realizada, pois, a redação estava em desacordo com a previsão estatutária no parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto Social. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 5º. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.	Parágrafo 5º. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.	O conceito da redação foi realocado para o parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto Social. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 35º. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:	Artigo 35. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;	(a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;	Inclusão de nova competência do Comitê de Auditoria.
(b) avaliar as demonstrações financeiras anuais,	(b) avaliar as demonstrações financeiras anuais, trimestrais	

trimestrais ou intermediárias; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;	ou intermediárias; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia;	A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(d) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;	(d) (e) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(e) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;	(e) (f) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(f) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;	(f) (g) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(g) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;	(g) (h) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(h) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;	(h) (i) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(i) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;	(i) (j) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(j) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação, exposição e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;	(j) (k) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação, exposição e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(k) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e	(k) (l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(l) fazer divulgar, por meio da Companhia, no mínimo anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração. Comitê de Pessoas	(l) (m) fazer divulgar, por meio da Companhia, no mínimo anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração. Comitê de Pessoas; e	Renumeração em razão da inclusão da alínea (d). A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	(n) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia	Inclusão de nova competência do Comitê de Auditoria. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Comitê de Pessoas	Comitê de Pessoas	Correção da posição da vírgula. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 36º. O Comitê de Pessoas é composto por pelo menos 3 membros, sendo, a maioria deles, Conselheiros Independentes.	Artigo 36. O Comitê de Pessoas é composto por, pelo menos, 3 membros, sendo, a maioria deles, Conselheiros Independentes.	
Artigo 37º. Compete ao Comitê de Pessoas além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração:	Artigo 37. Compete ao Comitê de Pessoas além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(a) propor ao conselho de administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente Política de Remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;	(a) propor ao eConselho de aAdministração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente Política de Remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(b) propor anualmente ao conselho de administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à assembleia geral;	(b) propor anualmente ao eConselho de aAdministração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à aAssembleia gGeral;	Ajuste de redação para inclusão da periodicidade da proposta do Comitê de Pessoas ao Conselho de Administração a respeito da remuneração dos administradores. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(c) propor ao conselho de administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 21, alínea (i);	(c) propor anualmente ao eConselho de aAdministração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 21, alínea (i);	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(d) recomendar à aprovação do conselho de administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos Administradores, membros dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;	(d) recomendar à aprovação do eConselho de aAdministração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos Administradores, membros dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(e) revisar e recomendar à aprovação do conselho de administração, com relação a cada diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual; (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo; (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo; e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;	(e) revisar e recomendar à aprovação do eConselho de aAdministração, com relação a cada diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual; (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo; (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo; e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(f) recomendar à aprovação do conselho de administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais	(f) recomendar à aprovação do conselho de administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais	

prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;	prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;	
(g) recomendar à aprovação do conselho de administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;	(g) recomendar à aprovação do eConselho de aAdministração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(h) revisar e submeter ao conselho de administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos;	(h) revisar e submeter ao eConselho de aAdministrações as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(i) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do conselho de administração e da diretoria, e recomendar tais candidatos ao conselho de administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;	(i) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do eConselho de aAdministração e da eDiretoria, e recomendar tais candidatos ao eConselho de aAdministração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(j) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação, exposição e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;	(j) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;	Não houve alteração.
(k) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e	(k) desenvolver, em conjunto com o diretor presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;	Não houve alteração.
(l) desenvolver, revisar e recomendar ao conselho de administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;	(l) desenvolver, revisar e recomendar ao eConselho de aAdministração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

(m) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao conselho de administração;	(m) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao e Conselho de a Administração;	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(n) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;	(n) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;	Não houve alteração.
(o) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do conselho de administração e da diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e	(o) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do e Conselho de A dministração e da d Diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
(p) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.	(p) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.	Não houve alteração.
Artigo 38º. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.	Artigo 38. O Conselho Fiscal funcionará , de modo caráter permanente, possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira a Assembleia g eral e Ordinária após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 39º. O conselho fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.	Artigo 39. O e Conselho f Fiscal é será composto por de , no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em, com igual número de suplentes , acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela a Assembleia g eral.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.	Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.	Redação anterior realocada para o parágrafo 4º e inclusão de nova redação prevendo o momento e ocasião de eleição do Presidente do Conselho Fiscal.

		A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. A posse dos membros do conselho fiscal está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, a ser lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 2º. A investidura posse dos membros do e Conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica está condicionada à assinatura de prévia subscrição de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio , bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Inclusão de previsão contemplando as hipóteses de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Antiga redação do parágrafo 1º que foi aprimorada e realocada para o presente parágrafo 4º. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 40º. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.	Artigo 40. O e Conselho f Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente, ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.	Ajuste para prever o início do termo "Conselho Fiscal" em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	Inclusão de formalidade a respeito das reuniões do Conselho Fiscal. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Inclusão de formalidade a respeito das reuniões do Conselho Fiscal. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Inclusão de formalidade a respeito das reuniões do Conselho Fiscal. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Artigo 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Não houve alteração.
Artigo 42º. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	Artigo 42. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, por deliberação do Conselho de Administração.	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.	Parágrafo 1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários. O pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 2º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 42 serão imputados ao dividendo obrigatório.	Parágrafo 2º. Os A distribuição de dividendos e dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos deste Art. 42 serão imputados ao dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.	Ajuste e aprimoramento de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo 1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Art. 43 será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo conselho de administração.	Artigo 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda Parágrafo 1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Art. 43 artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo e Conselho de a Administração.	Ajuste de redação e para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea (a) deste Art. 43 e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) ~~para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;~~ serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) Do saldo do lucro líquido ~~do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea (a) deste Art. 43 e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e~~ remanescente após as destinações da reserva legal conforme determinado na letra (a) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) ~~importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.~~ No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (b) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(d) Do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório

Ajustes e aprimoramentos na redação a respeito da destinação do lucro líquido, inclusive com a reprodução de disposições legais que suportam as previsões a respeito das destinações propostas ao lado.

A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido remanescente pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia (ou suas antecipações) e recompra de ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.	
Parágrafo 3º. A reserva prevista na alínea (c) do §2º deste Art. 43 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social. §4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.	Parágrafo 3º. A reserva prevista na alínea (c) do §2º deste Art. 43 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social. §4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.	Exclusão realizada em razão dos ajustes realizados na destinação do lucro líquido, conforme previstos no parágrafo 2º acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	Artigo 44. Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reserva de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Inclusão de deliberação social de competência da Assembleia Geral. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Compatibilização de disposição estatutária com o artigo 287, inciso II, (a) da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO Artigo 44. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a	CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO Artigo 4644. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a	Alteração do título do capítulo para que sejam previstas também disposições a respeito do cancelamento do registro de companhia aberta. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	
N/A	Artigo 47. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Inclusão de redação a respeito da oferta pública de aquisição de ações para o cancelamento do registro de companhia aberta. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 45. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador, se houver, ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.	Artigo 4548. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador, se houver, ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.	Renumeração em razão da inclusão do artigo 47 conforme acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Parágrafo 1º. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida por sua oferta pública de ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Parágrafo 1º Artigo 49. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, ressaltado o disposto no artigo 50 abaixo, deverá ser precedida por sua oferta pública de ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.	Aprimoramento da redação para contemplar também a hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	Artigo 50. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no artigo 49 deste Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em	Inclusão de disposição a respeito da dispensa da oferta pública de ações mencionada no artigo 50 do Estatuto Social na hipótese de tal aprovação ocorrer em Assembleia Geral. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.	
Parágrafo 2º. A saída da compulsória da Companhia do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.	Parágrafo 2º Artigo 51. A saída da compulsória da Companhia do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.	Renumeração em razão da inclusão do artigo 47 conforme acima. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
N/A	Parágrafo 1º. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.	Complementação de previsão a respeito da saída da compulsória da Companhia do Novo Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 46. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao conselho de administração.	CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO Artigo 46 52. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à a Assembleia g Geral estabelecer o modo de liquidação e o e Conselho f Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao e Conselho de a Administração.	Ajuste para prever o início dos termos referentes aos órgãos da administração e de deliberação em letras maiúsculas. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao	CAPÍTULO IX ARBITRAGEM Artigo 47 53. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social,	Ajuste de referência cruzada e ajuste de redação repetitiva. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Parágrafo Único. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.	nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Parágrafo Único. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.	Parágrafo Único. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse. 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Ajuste de redação nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
	Parágrafo 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.	Inclusão realizada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 48º. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.	CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 54. 48º. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em	Ajuste de redação. A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.

	reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	
--	--	--

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Construtora Tenda S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir, extinguir e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no inciso (iv) do artigo 26 deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a intermediação da comercialização de quotas de consórcio; (vi) a locação de imóveis próprios; (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior; e (viii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto na hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 31, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 910.728.801,38 (novecentos e dez milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 122.578.152 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de ações.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria

quando do exercício das opções de compra de ações.

Parágrafo 3º. Sempre que o Conselho de Administração aprovar o aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, a consolidação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social deverá constar na pauta da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 7º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com a redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem o percentual no mínimo do capital social previsto na regulamentação aplicável, mediante anúncio publicado, respeitando os prazos estipulados pela legislação e pela regulamentação vigentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação vigente.

Parágrafo 5º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, no prazo previsto na regulamentação aplicável ou na proposta da administração para a respectiva Assembleia Geral, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (c) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

(j) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

(k) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 10º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

Parágrafo 2º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, à adesão (i) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas; (iii) Política de Remuneração de Administradores e Política de *Clawback*; e (iv) ao Código de Conduta.

Artigo 13. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 15. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos pelo Comitê de Pessoas e aprovados pelo Conselho de Administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos Conselho de Administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;

(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;

(e) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;

(f) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será

observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;

(g) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;

(h) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e

(i) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

Seção II - Conselho de Administração

Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos, pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 3º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 5º. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2(dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos,

empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e (vi) fundou a Companhia e tem influência significativa sobre ela. Ademais, é considerado conselheiro independente, porém, aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Artigo 18. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com Companhia.

Parágrafo Único. Presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que seja sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Artigo 20. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas funções, atribuições e direitos conferidos por lei ou por este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando à forma de convocação de assembleias, individualmente, e ao direito de exercer o voto de desempate previsto no artigo 22 – serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que a maioria de seus membros venha a escolher.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em Assembleia Geral, e não havendo suplente designado pela Assembleia Geral, os membros remanescentes do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Pessoas, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no artigo 16. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por bimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, entregue por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

Parágrafo 2º. Qualquer conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, incluir qualquer outra matéria na ordem do dia da reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 5º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Todas as decisões do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de maioria simples. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente deverá comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Competência

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando a segurança das pessoas, o desenvolvimento social e o respeito ao meio ambiente;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela Diretoria;
- (c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, que deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos, sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá;
- (d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no artigo 13 deste Estatuto Social;
- (e) indicar chapa para a eleição do Conselho de Administração;
- (f) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (h) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;
- (j) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;
- (k) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (m) apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares;
- (n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (o) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

- (p) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (q) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (r) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia Geral;
- (s) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
- (t) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos que envolvam a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% (noventa por cento) ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do conselho de administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 1,5% (um vírgula cinco por cento) do ativo consolidado total da Companhia ("Valor de Referência"). A autorização do Conselho de Administração da Companhia não será necessária em relação a quaisquer contratos firmados com instituições financeiras relacionados a operações de financiamento a produção de empreendimentos, com ou sem uso de recursos financeiros (contratos PJ);
- (u) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido na alínea (t) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (w) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- (x) instituir comitês, estabelecer os respectivos regimentos e competências, eleger e destituir seus membros e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês;
- (y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia;
- (z) aprovar, avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia; e
- (aa) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e
- (bb) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, em todos os casos, dentro da cidade e estado de São Paulo.

Seção III - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores Executivos Operacionais, podendo haver cumulação de funções. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, se reunir validamente com a presença de 3 (três) Diretores, e deliberar pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

Artigo 26. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios da Companhia, que deverá ser revisto e aprovado anualmente;
- (iv) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, agências, escritório, depósitos, agências de representação, centros de distribuição, seções, representações por conta própria ou de terceiros e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional e do exterior;
- (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- (vi) convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente, de forma exclusiva, com possibilidade de delegar mediante procuração *ad hoc*, as seguintes atividades:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do Conselho de Administração;
- (d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (e) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) desenvolver, em conjunto com o Comitê de Pessoas, os planos de sucessão especificados na alínea (k) do artigo 37 deste Estatuto Social;
- (g) comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia;

(b) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(c) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM.

Artigo 29. Compete ao Diretor Executivo Financeiro:

(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(b) submeter à apreciação do Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;

(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;

(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;

(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;

(i) participar das reuniões de Diretoria (artigo 25) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e

(j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Artigo 30. Competem aos Diretores Executivos Operacionais:

(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(c) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;

(d) planejar, supervisionar e coordenar construções realizadas pela Companhia ou por terceiros contratados para tal fim;

- (e) gerir e fiscalizar a comercialização e divulgação dos produtos da Companhia;
- (f) planejar a expectativa de demanda para os produtos da Companhia;
- (g) planejar, gerir, identificar e coordenar a aquisição de imóveis para o desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (h) planejar, supervisionar e coordenar a constituição de incorporações e loteamentos de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (i) propor e negociar a participação da Companhia em sociedades de propósito específico e a celebração de contratos com parceiros, tudo com vistas ao desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários;
- (j) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (k) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (l) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;
- (m) submeter estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (n) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos; e
- (o) seguir as diretrizes do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos e políticas de governança da companhia, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de: (i) quaisquer dois diretores; (ii) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste artigo, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

Parágrafo 2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Seção IV - Comitês Consultivos

Artigo 32. O Conselho de Administração poderá ter órgãos de assessoramento que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração e, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Artigo 33. Os Comitês Consultivos deverão reunir-se regularmente, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo 1º. As reuniões dos Comitês Consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os Comitês, ou ainda com o Conselho de Administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

Parágrafo 2º. Cada Comitê Consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do Comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o Conselho de Administração sobre os trabalhos do Comitê e atuando junto à Diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo 3º. As deliberações e pareceres de cada Comitê Consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

Parágrafo 4º. No desempenho de suas funções, os Comitês Consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês Consultivos.

Parágrafo 5º. Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Consultivos.

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que (i) maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração e deverão ser indicados pelo Comitê de Pessoas; (ii) ao menos 1 (um) dos membros deve ser conselheiro independente que não participe da Diretoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, que poderão ser exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia ou por terceiro, estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser indicados pelo Comitê de Pessoas e eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (b) avaliar as demonstrações financeiras anuais, trimestrais ou intermediárias;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia;
- (e) definir, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros;
- (f) revisar e acompanhar a execução, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, dos controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como dos controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar,

processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;

(g) revisar quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia;

(h) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;

(i) acompanhar a execução dos planos de investimento e lançamento;

(j) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(k) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação, exposição e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;

(l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(m) fazer divulgar, por meio da Companhia, no mínimo anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração; e

(n) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia.

Comitê de Pessoas

Artigo 36. O Comitê de Pessoas é composto por, pelo menos, 3 membros, sendo, a maioria deles, Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Pessoas deverá ter experiência prévia em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê Pessoas, cuja maioria dos membros serão selecionados dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, devem ser eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. As atividades do coordenador do Comitê de Pessoas que serão exercidas por um membro do Conselho de Administração da Companhia estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada a participação como membros do Comitê de Pessoas dos diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, sendo, no entanto, permitida a participação minoritária de membros externos que não façam parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 5º. Na hipótese da composição mínima do Comitê não ter sido alcançada em decorrência do processo de seleção e contratação do terceiro membro externo, as funções deste poderão ser provisoriamente exercidas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 37. Compete ao Comitê de Pessoas além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente Política de Remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como aos funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas;

(b) propor anualmente ao Conselho de Administração a remuneração dos administradores da

Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral;

- (c) propor ao Conselho de Administração a orientação dos votos a serem proferidos na forma do Art. 21, alínea (i);
- (d) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos Administradores, membros dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;
- (e) revisar e recomendar à aprovação do Conselho de Administração, com relação a cada diretor da Companhia, seu: (i) nível salarial anual; (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo; (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo; e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;
- (f) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia e sociedades controladas;
- (g) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (h) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e funcionários de alto escalão da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos;
- (i) identificar pessoas aptas a se tornarem membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;
- (j) recomendar a indicação dos membros dos demais Comitês Consultivos e outros comitês de assessoramento;
- (k) desenvolver, em conjunto com o diretor presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;
- (l) desenvolver, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como outras políticas internas relativas à governança corporativa que se façam necessárias;
- (m) revisar periodicamente as responsabilidades de todos os Comitês Consultivos e demais comitês de assessoramento e recomendar qualquer proposta de alteração ao Conselho de Administração;
- (n) monitorar de forma constante e zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios de governança corporativa da Companhia, propondo melhorias e alterações;
- (o) elaborar relatório anual relativo ao desempenho de suas funções, avaliando a atuação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o cumprimento das diretrizes de governança corporativa da Companhia e outras matérias que o Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa entenda pertinentes, bem como fazendo recomendações quanto ao número de membros, composição e funcionamento dos órgãos da Companhia; e
- (p) propor ações relacionadas a sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, bem como desenvolver estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 39. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 42. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

Parágrafo 1º. O pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e

Parágrafo 2º. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.

Artigo 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º. Sobre o valor apurado na forma do *caput*, será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal conforme determinado na letra (a) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do

artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (b) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(d) Do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido remanescente pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia (ou suas antecipações) e recompra de ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 44. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reserva de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 47. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador, se houver, ou da Companhia; (ii) de descumprimento de obrigações contidas no regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro da CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 49. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, ressalvado o disposto no artigo 50 abaixo, deverá ser precedida por sua oferta pública de ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado e as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 50. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no artigo 49 deste Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 51. A saída da compulsória da Companhia do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.
